



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº. 902/2003

DE 28 DE ABRIL DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a Prevenção, Recuperação e Proteção Ambiental, Soluções de Resíduos Sólidos, Desenvolvimento de Turismo Sustentável, Educação Ambiental, Planejamento Ambiental e Fornecimento de Infra-Estrutura.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes serão suportadas por recursos oriundos do referido convênio e, por dotação orçamentária se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 28 de Abril de 2003.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito